



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249  
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

LEI N° 293/97

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCTIONO a seguinte PROJETO DE LEI nº 009/97:

Art.1º-Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal;

Art.2º-Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I-Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

II-Definir as prioridades da política de Assistência Social;

III-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV-Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V-Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI-Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII-Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos públicos e Entidades públicas e privadas no Municipal;



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249  
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência Social no âmbito Municipal;
- X - Apreciar previamente os Contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de auxiliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIV - Acompanhar, avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e Projetos aprovados
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo
- d) Representante da Secretaria de Administração;
- e) Representante de Entidades de atendimento à infância e adolescência;
- f) Representante de albergues e asilos;
- g) Representante dos Sindicatos e entidades de trabalhadores



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249  
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

i)Representante de Associações Comunitárias existentes no Município;

j)02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal sendo 01 (um) da situação e outro da oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art.4º-Os membros efetivos e suplentes do CMAS pertencente à entidades não governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal após recebimento de indicação oficial do Presidente de cada entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º-A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - O CMAS reunir-se-á mensalmente em dia e hora previamente marcados pela maioria dos conselheiros

III - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

IV - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções

## SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249  
CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO

I - Plenário, como órgão de deliberação máxima;  
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art.7º-A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art.8º-Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS: as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º-Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em Plenário, de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º-O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;

Art.11º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art.12º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.13º-Revogam-se as disposições em contrário, especial a Lei nº 273/96, de 10 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de agosto de 1997.